**RESPOSTA AO III PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº:** 01/2024 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo pick-up, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis/SE.

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de pedido de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 32.864.373/0001-05.**

**II – DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO**

Segundo a impugnante: “ o preço está muito baixo, tornando-se inexequível, como também pelo prazo de entrega dos veículos que as empresas precisam de um tempo para adquirirem os veículos”.

O Pedido de Impugnação na íntegra será anexada a esta decisão.

**III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante: “ Insisto em solicitar a impugnação do edital por apresentar preço muito baixo, tornando-se inexequível, como também pelo prazo de entrega dos veículos que as empresas precisam de um tempo para adquirirem os veículos.

**IV – DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

“Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”.

Considerando que o Aviso de Licitação foi Publicado no dia 07/02/2024, onde consta a data prevista para abertura do certame que refere-se ao dia 26/02/2024.

Deste modo, contando-se 03 (três) dias uteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, temos como limite para recebimento de impugnação do edital o dia 21/02/2024.

Considerando que a impugnante apresentou o Pedido de Impugnação do edital no sistema Licitanet no dia 21/02/2024, deste modo, verificamos ser tempestivo.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021,“A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”, deste modo, o prazo para a resposta à impugnação encerra-se no dia 23/02/2024.

**V – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO**

Em relação ao valor estimado da contratação, anteriormente quando da análise do I Pedido de Impugnação do edital impetrado pela mesma empresa, a Divisão de Compras do Município de Carmópolis, por intermédio do Sr. Paulo César Rodrigues dos Santos – responsável pela pesquisa de preços realizada, se manifestou in verbis: “Informo que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros exigidos no art. 23, §1º, incisos I a IV da lei nº 14.133/2021, deste modo RATIFICO QUE OS VALORES APRESENTADOS NA PESQUISA DE PREÇOS, REPRESENTAM O VALOR DE MERCADO”

Vale ressaltar que o impugnante mais uma vez, não apresentou as razões da suposta inexequibilidade do valor estimado da contratação, deste modo, não há o que se analisar.

Em relação ao prazo de entrega, tendo em vista que se trata de questão técnica, constante no Termo de Referência (Anexo I) do edital, a Pregoeira encaminhou a alegação do impugnante para a Divisão de Compras deste município, para que pudesse ser analisada pela área demandante.

Considerando que de acordo com a resposta da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis, por intermédio do Secretário de obras, o Sr. **FELIPE SANTIGO LIMA**, a mesma informa in verbis:

“Em reposta ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, no que se refere ao prazo de entrega dos veículos, informo que considerando que a contratação em tela se faz necessária em razão da grande demanda de atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Carmópolis/SE, onde em alguns casos, a indisponibilidade dos serviços de transporte poderá causar descontinuidade das atividades e consequente prejuízos aos serviços ofertados pelo Secretaria Municipal de Obras a comunidade”.

“Considerando que a fixação de prazo para entrega do objeto licitado faz parte da discricionariedade da administração e considerando o item 5.0 com os subitens 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 do Termo de Referência - anexo I do edital, que dispõe:

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).

[ ... ]

5.1.1.3. Na solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues nas sedes do Município de Carmópolis, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho.

5.1.1.4. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar os) veículo (s) no prazo estipulado no item 5.1.1.3, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, por meio de contato telefônico e e-mail.

5.1.1.5. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 5.1.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas”.

Deste modo, verificamos que o prazo de entrega constante no termo de referência possibilita a dilatação do prazo de entrega dos veículos, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela contratante.

Vale ressaltar que o termo de referência não solicita que o veículo a ser entregue possua ano de fabricação 2024, nem que seja zero km, o que demandaria de um tempo maior para a entrega do veículo por parte da contratada.

A solicitação da administração refere-se à veículos com ano de fabricação não inferior a 2022, ou seja, veículos já utilizados, tendo em vista a grande oferta no mercado.

Deste modo, a alegação do licitante, não merece prosperar, tendo em vista que não restringe a competição dos licitantes, permanecendo assim, o prazo de entrega estabelecido no termo de referência.

A resposta da Divisão de Compras do Município e da Secretaria Municipal de Obras na íntegra serão anexadas a esta decisão.

**VI – DECISÃO**

Isto, posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** como **TEMPESTIVA** e de acordo com a manifestação da Divisão de Compras do Município e da Secretaria Municipal de Obras (área demandante) e por todo o exposto, decido **NEGAR LHE PROVIMENTO** nos termos da legislação pertinente**.**

Deste modo, mantêm-se inalterado o edital de licitação, inclusive quanto a data de abertura do certame previsto para o dia **26/02/2024**.

Carmópolis/SE, 23 de fevereiro de 2024.

**Reniva Passos Oliveira**

Pregoeira